



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 756^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 19/11/2025

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima quinquagésima sexta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Edson Magalhães Araujo, Adjunto, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.4782/2015 - Alberto da Hora Britto Reparação de Peças Metálicas Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00151143 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.166,86. **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Despacho da área técnica do dia 19/04/2024 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 114/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 24/2024 – GTA), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **III. SEI E-07/002.105234/2018 - Plena Locação e Serviços Eireli-Me. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00154949 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 13.550,75. **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação técnica instrumento de controle ambiental do dia 26/04/2024 e Parecer da Procuradoria do Inea 123/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 26/2024 – GTA), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **IV. SEI E-07/002.1136/2019 - Walter Titoneli. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPSULEAI/00152683 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 17.500,00. **Decisão** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 111/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 23/2024 – GTA), que esclareceram que: (i) em 07/06/2019, foi lavrado o Auto de Infração SUPSULEAI/00152683 por realizar intervenção em corpo hídrico sem possuir a devida autorização ambiental; (ii) a Procuradoria do Inea concluiu que: (a) haja vista o falecimento do autuado no presente processo, a apuração de responsabilidade administrativa em questão deve ser extinta em razão de todo o acima exposto e do princípio da intranscendência da sanção administrativa; (b) diante da natureza do bem jurídico tutelado e da tríplice responsabilidade ambiental, o afastamento da

responsabilização na esfera administrativa não influencia a esfera cível, devendo ser mantida a obrigação da recomposição de eventual dano ambiental; (c) pela análise dos autos e das manifestações técnicas apresentadas, não foi possível observar se já houve o desfazimento do manilhamento irregular realizado na área; (d) logo, entende-se que é necessário o esclarecimento antes do arquivamento desse expediente; e (e) no caso da necessidade de reparação do passivo ambiental, sugere-se encaminhamento de notificação ao inventariante do Espólio para o fazê-lo sob pena de propositura de ação; e (iv) a procuradoria entendeu pela extinção da multa administrativa aplicada, em razão do falecimento do autuado, e entende-se necessário esclarecimento da área técnica acerca da existência de passivo ambiental na área seguindo as orientações acima; o Conselho Diretor decidiu anular o Auto de Infração SUPSULEAI/00152683. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que seja esclarecido pela área técnica acerca da existência de passivo ambiental na área antes do arquivamento do presente processo administrativo. **V. SEI E-07/002.383/2020 - Nova Siciliano Indústria e Comércio de Placas Metálicas Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00155652 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 15.753,47. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 117/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 26/2024 – RRC - Inea/Proc/Gerdam), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o interessado seja notificado quanto à possibilidade de formular requerimento ao Inea para parcelamento da multa ambiental, desde que observados os limites estabelecidos na Lei Estadual nº 5.351/2008 e no Decreto Estadual nº 42.049/2009. **VI. SEI-070002/006241/2021 - Francisco de Assis da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração GEFISEAI/00157595 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 8.500,00. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 115/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 25/2024 – GTA), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o interessado seja notificado quanto à possibilidade de formular requerimento ao Inea para parcelamento da multa ambiental, desde que observados os limites estabelecidos na Lei Estadual nº 5.351/2008 e no Decreto Estadual nº 42.049/2009. **VII. SEI-070002/024479/2025.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que institui Grupo de Trabalho (GT) para discutir e elaborar Norma Operacional (NOP) para o planejamento e implementação do uso público nas unidades de conservação geridas pelo Inea. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Marina Carneiro Bernardes Moss, id. funcional 5144876-9, como coordenadora técnica; Cléber Ferreira Graça Filho, id. funcional 5136546-4; Vanessa Conceição Coelho Teixeira, id. funcional 4374318-8; Bárbara Lúcia de Souza Santos, id. funcional 5101011-9; Geisy Leopoldo Barbosa, id. funcional 4316987-2; Taissa Motta Mexias, id. funcional 6165478; Andrea Franco de Oliveira, id. funcional 2690654-6; Bruno Cid Crespo Guimarães, id. funcional 5094850-4; Ana Carolina Corrêa de Sá Távora Maia, id. funcional 2046375-8; Erick da Cruz Farias, id. funcional 5167119-0; e Alexandre de Santana Patrocínio, id. funcional 5162517-2. O Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VIII. SEI-070002/012276/2024.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altera a Portaria Inea/DIRBAPE SEI N.º 43 que criou o Grupo de Trabalho (GT) para elaborar diagnósticos, discutir normas e diretrizes, conceitos, modelos de governança e desenvolver ações relacionadas às trilhas locais e regionais que compõem a trilha de longo curso denominada “Volta ao Rio” nos territórios das áreas naturais protegidas do Estado do Rio de Janeiro, e seus entornos imediatos. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Ricardo Miranda Wagner, id. funcional 4364565-8, como coordenador; Marina Carneiro Bernardes Moss, id. funcional 5144876-9; Erick da Cruz Farias, id. funcional 5167119-0; Alexandre de Santana Patrocínio, id. funcional 5162517-2; Ivan Eustáquio Cobra Pereira, id. funcional 4436117-3; Carlos Dário Moreira, id. funcional 427091-8; Samir Mansur Santos, id. funcional 4436099-1; Mário Bueno Pereira Loyola, id. funcional 4351561-4; Taíssa Motta Mexias, id. funcional 6165478; Ana Carolina Corrêa de Sá Távora Maia, id. funcional 2046375-8; Aline Schneider Faria, id. funcional 6165214; Elizabeth Roballo Vital Amsler Moura, id. funcional 4275935-8; Maria Alice Picoli, id. funcional 5152705-7; Pedro Telles Ramos, id. funcional 5151827-9; Andrea Yuri Takitani Miguel de Azevedo, id. funcional 4461092-0; Marco Pinheiro Gonçalves, id. funcional 5156283-9; e Tiago Maciel Ribeiro, id. funcional 4461092-0. O Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **IX. SEI-070002/025504/2025 – Kerline Maria da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de 3 indivíduos de papagaio-verdadeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **X. SEI-070002/025525/2025 – Alex Sandro Aguiar dos Santos.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou

total das atividades de supressão de vegetação nativa e uso de fogo em área de aproximadamente 2 (dois) hectares, dentro dos limites do Parque Estadual dos Três Picos - PETP, sem as autorizações ou licenças ambientais pertinentes. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades. **XI. SEI-070002/021725/2025 - Mauricio Pinto Barreiro.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de 2 (duas) araras canindé, 4 (quatro) tucanos toco, 2 (dois) papagaios verdadeiros, 1 (um) loris molucano e 1 (um) jandaia sol, em razão da ausência das devidas licenças relacionadas à posse de espécimes da fauna nativa. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XII. SEI-070002/014147/2025.** **Requerimento:** Deliberar quanto à doação de 3 quadriciclos marca: Segway; modelo: Fugleman UT10 Premium; modelo: 2025, e 9 capacetes Tork New Liberty, pela Fundação Assistencial e de apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, para que sejam utilizados na execução do “Projeto TAC Almoxarifados Submarinos – TAC ALSUB”, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022, firmado entre o Funbio e o Inea em 08/03/2022. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **XIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 26/11/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 26/11/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 26/11/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 26/11/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 26/11/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 26/11/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora**, em 26/11/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Magalhães Araujo, Adjunto**, em 26/11/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 26/11/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **119561953**
e o código CRC **5EFF16C3**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000061/2025

SEI nº 119561953